

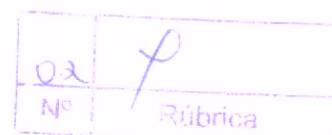
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO, DO MUNICIPIO DE SOORETAMA-ES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019
Processo administrativo nº. 002756/2019

J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.923.577/0001-91, com sede na Rua Governador Bernardino Monteiro, nº 359, Nossa Senhora da Conceição, Linhares /ES, CEP: 29900-500, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO
(DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO)

em face da decisão que desclassificou a empresa peticionante da licitação (pregão presencial nº. 061/2019), sob alegação que os produtos apresentados não atendem ao descritivo no edital, o que faz pelas razões que passa a expor.



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da intimação do vencedor:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim, considerando que a intimação da decisão ocorreu no dia 03/12/2019 (terça-feira), deve-se contar apenas os dias úteis, o prazo fatal encerrará em 06/12/2019 (sexta-feira).

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de Fraldas Descartáveis para distribuição gratuita a população, tendo como base o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Conforme consignado na Ata de abertura do pregão presencial nº **061/2019**, realizada no dia 26 de novembro de 2019, a empresa **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** foi desclassificada sob a justificativa da comissão licitatória de que a empresa apresentou marca que não atende o descritivo do edital, sendo impossibilitada de participar das rodadas de lances. Vejamos a descrição da desclassificação redigida em ata:

Irresignada com a decisão, a empresa **J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** manifestou em ata o interesse de recorrer da decisão que ocasionou a sua desclassificação.

Assim, a empresa peticionante apresenta seu recurso nos seguintes fundamentos:

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO- MARCA QUE NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL

Inicialmente, informamos que a decisão de desclassificação da empresa **J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** não é esclarecedora, carecendo de fundamentação que justificasse plausivelmente a sua desclassificação do certame.

Isto porque, o motivo que embasou a desclassificação da recorrente foi justificada na marca apresentada, que supostamente não atende ao edital, que determina: “ **PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA PARA USO ADULTO**”: Vejamos:

Item	Descrição / Especificações
01	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, tamanho P, formato anatômico, não tóxico, gel absorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, polímero com alto grau de absorvência, com barreiras laterais anti vazamento, contorno de elástico nas pernas, 02 fitas adesivas reguláveis para fixação de cada lado, algodão que não se desfaça quando molhado. Apresentar amostra no momento do certame e laudo de irritabilidade dérmica primária (provam a hipoalergenicidade do produto e laudo de ensaio de análise microbiológica provam que não há contaminantes no produto e que o mesmo foi feito com celulose virgem). Validade mínima 12 meses. Fabricação nacional. Pct com mínimo 10und. Para <u>incontinência urinária severa para uso adulto.</u>
02	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, tamanho G, formato anatômico, não tóxico, gel absorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, polímero com alto grau de absorvência, com barreiras laterais anti vazamento, contorno de elástico nas pernas, 02 fitas adesivas reguláveis para fixação de cada lado, algodão que não se desfaça quando molhado. Apresentar amostra no momento do certame e laudo de irritabilidade dérmica primária (provam a hipoalergenicidade do produto e laudo de ensaio de análise microbiológica provam que não há contaminantes no produto e que o mesmo foi feito com celulose virgem). Validade mínima 12 meses. Fabricação nacional. Pct com mínimo 8und. Para <u>incontinência urinária severa para uso adulto.</u>

Ora, as demais concorrentes induziram a comissão ao erro, ao alegarem que a empresa recorrente não apresentou o produto de acordo com o edital, uma vez

que a nomenclatura que consta na embalagem é a critério da fabricante, e o que deve servir de critério de avaliação da comissão licitatória é o LAUDO DE COMPATIBILIDADE e não a embalagem, que fica a critério de cada fabricante.

A marca apresentada pela empresa recorrente no processo de licitação foi a **CONFORT MASTER**.

Incontroverso que o produto apresentado não consta em sua embalagem a terminologia: **INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA**, entretanto, consta a descrição: **INCONTINENCIA PÓS PARTO OU PÓS OPERATÓRIA**.

O que precisamos esclarecer é que a própria fabricante enviou um termo (laudo de Compatibilidade) onde informa que o produto é compatível ao requisito solicitado no edital.

Vejamos que são sinônimos os adjetivos: **INTENSA = SEVERA** (Segundo a terminologia e dicionário Brasileiro), uma vez que a palavra intensa significa que o produto possui qualidade que atenderá a todas anatomias, desde do **MODERADO AO INTENSO/SEVERO**. Vejamos:

CCM CONTROLAMENTO E COMPROVAÇÃO	CONTROLE DE QUALIDADE		
	QUALIDADE: CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS		
	Título: CAPACIDADE DE ABSORÇÃO TOTAL		
2ª Edição	Elaborado: 06/01/2014	Aprovado: 04/01/2016	Página: 01 de 01

CONFORT MASTER

As fraldas descartáveis para adulto (CONFORT MASTER), foram desenvolvidas para uma ação de USO PROLONGADO; conforme informação nas embalagens. Tal descrição equivale-se a nomenclatura de alguns concorrentes que dividem seus produtos em três níveis: incontinência LEVE, MODERADA e INTENSA/SEVERA; ou seja, o produto confort master atende no geral desde à incontinência leve à intensa/severa. Não esquecendo que esses valores podem variar de acordo com a anatomia, hábitos e a correta colocação da fralda.

Assim, cumpre rememorar, no entanto, que a desclassificação deve estar fundada em motivos que se prestem a justificar o ato respectivo. Não se desclassifica uma empresa licitante por mero capricho ou conveniência. Há necessidade de **fundamentação aceitável e pertinente**. Tudo isso para evitar

05	7
Nº	
Rúbrica	

os atos abusivos reiteradamente vistos no âmbito da Administração pública que, não desejando levar adiante determinado ato administrativo, invoca razões do ato para desconstituí-lo e, assim, fazer cessar os seus efeitos.

Caso prevaleça o entendimento da comissão, o que não se espera, **restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo de competidores, ao exigir que o produto tenha a descrição na embalagem e não por meio de laudo de compatibilidade ao Edital.**

A exigência de apresentar laudo de compatibilidade tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém o produto necessário para garantir o cumprimento do objeto contratual.

A subtendida exigência da descrição na embalagem da descrição "SEVERA", indica um direcionamento injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e, por isso mesmo, ilegal.

Tal exigência, destituída de qualquer justificativa técnica, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características** e **especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Sendo assim, afigura-se irregular a desclassificação da recorrente, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na

razoabilidade, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto.

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

Logo, requer o reexame da decisão que desclassificou a empresa **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** do processo licitatório, que impossibilitou a sua participação na fase de lances, considerando que os argumentos expostos, não foram suficientes ao fato superveniente e pertinente para justificar tal conduta.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

PEDIDOS:

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que desclassificou a **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, declarando-se a

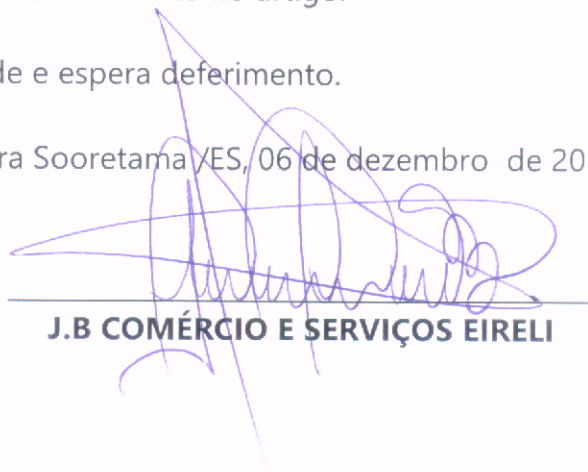
07	P
Nº	Rúbrica

RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Linhares/ES para Sooretama/ES, 06 de dezembro de 2019.



J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

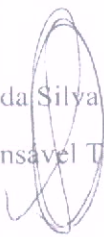
	CONTROLE DE QUALIDADE		
	QUALIDADE: CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS		
Título: CAPACIDADE DE ABSORÇÃO TOTAL			
2º: Edição	Elaborado: 06/01/2014	Aprovado: 04/01/2016	Página: 01 de 01

CONFORT MASTER

As fraldas descartáveis para adulto (CONFORT MASTER), foram desenvolvidas para uma ação de USO PROLONGADO; conforme informação nas embalagens. Tal descrição equivale-se a nomenclatura de alguns concorrentes que dividem seus produtos em três níveis: incontinência LEVE, MODERADA e INTENSA/SEVERA; ou seja, o produto confort master atende no geral desde à incontinência leve à intensa/severa. Não esquecendo que esses valores podem variar de acordo com a anatomia, hábitos e a correta colocação da fralda.


Alberto da Silva Vieira
 Responsável Técnico
 alberto.vieira@ccmfraldas.com.br
 CCM Ind. e Com. De Prod. Descartáveis Ltda
 CNPJ 12.288.046/0001 - 37 Tel.: 3326-5845

04/12/2019


 Alberto da Silva Vieira.
 Responsável Técnico.

09	
Nº	Rúbrica

7ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELLI

“J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP”

JULIMAR BIZI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/01/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.108.022 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº. 110.613.957-74, residente e domiciliado na Rua Governador Bernardino Monteiro, nº 359, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 29.900-500, Linhares-ES, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada “J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP” que gira sob o nome fantasia de “JBCOM” estabelecida na Rua Governador Bernardino Monteiro, nº 359, Loja 02, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 29.900-500, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.577/0001-91, cujo Contrato de Constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.600.038.854 em 10/05/2010. Resolve alterar e consolidar o seu Contrato Social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o endereço da sede da empresa que passará para a Avenida José Armani, S/N, Quadra 05, Lote 03, Loja 01, Linhares V, CEP: 29.905-190, Linhares-ES.

- Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições vigentes nos pactos anteriores que não tenham sido alteradas ou revogadas por esta alteração contratual.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa Individual de Responsabilidade Ltda, gira sob a Razão Social de “J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP” tendo como nome fantasia “JBCOM” com sede na Avenida José Armani, S/N, Quadra 05, Lote 03, Loja 01, Linhares V, CEP: 29.905-190, Linhares-ES, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem como objetivo as seguintes atividades:

4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
4641-9/03 – Comércio atacadista de artigos de armarinho;
4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
4686-9/02 – Comércio atacadista de embalagens;
4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
4651-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos de informática;
4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
4673-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico;
4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;



1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 18/08/2017

Arquivamento de 18/08/2017 Protocolo 175034877 de 18/08/2017

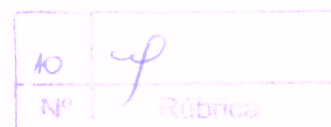
Nome da empresa J.B COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP NIRE 32600038854

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax:juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 19384537031687

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

18/08/2017



7ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELLI

“J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP”

4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente (copos descartáveis, caixa, brinquedos, vassouras, painéis, garrafas térmicas, escadas domésticas, lixeira, louças, papel de parede e similares, escovas, talheres, cristal, porcelana e plástico);
4751-2/02 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Motores, turbinas, máquinas-equipamentos, geradores, guinchos, equipamentos de testes, medição e controle, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, contêineres);
7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (escavadeiras, empilhadeiras, betoneiras, motoniveladoras, guindastes e similares);
4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
6190-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;
4661-3/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
4930-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças;
4120-4/00 – Construção de edifícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa tem a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizados em lucros acumulados e representados por 01 quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - A administração caberá ao titular **JULIMAR BIZI**, o qual terá todos os poderes de representação da empresa, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

Parágrafo único - O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelo quotista.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 10 de maio de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término do exercício social, o qual será coincidente com o ano civil, será procedida à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo a critério do titular ser mensalmente ou trimestralmente, sendo que os lucros ou prejuízos verificados terão a destinação que lhes for atribuída pelo titular.

Parágrafo único - A critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então, permanecer em lucros a disposição do titular para futura destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELLI.



2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 18/08/2017

Arquivamento de 18/08/2017 Protocolo 175034877 de 18/08/2017

Nome da empresa J.B COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP NIRE 32600038854

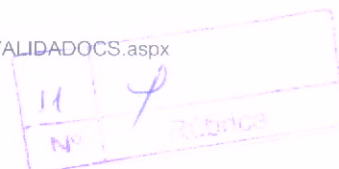
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 19384537031687

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

18/08/2017



7ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELLI

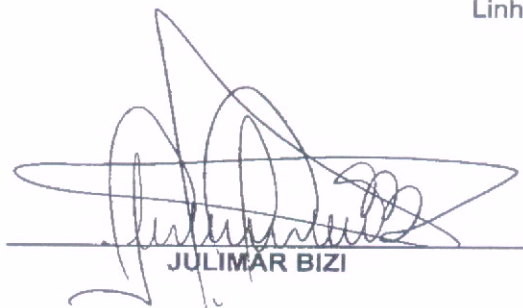
“J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP”

CLÁUSULA OITAVA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 no Código Civil e supletivamente, a lei que rege as empresas por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Linhares-ES para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Linhares, 18 de agosto de 2017.



JULIMAR BIZI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1021194855

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1021194855

NOME
JULIANE BIZZI

DOC. IDENTIDADE/ORG. BARRIO/UF
2108022 SP/PC ES

CPF
110.613.957-74

DATA NASCIMENTO
15/01/1987

PLACAO
JAIR BIZZI

MARIA DA PENHA DE
CASTRO BIZZI

PERMISSAO
A

ACC
B

CAT. HABIL
AB

Rº REGISTRO
03588102782

VALIDADE
27/01/2020

1ª HABILITACAO
10/05/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSAO
02/02/2015

Fabiano Contarato
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

60048502685
28338426901

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2. TABELA DE NOTAS - Cópia CAJ 05 87C-9
3. TABELA DE NOTAS - Cópia CAJ 05 87C-9
4. TABELA DE NOTAS - Cópia CAJ 05 87C-9
5. TABELA DE NOTAS - Cópia CAJ 05 87C-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 8.966/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008, o presente documento digitalizado, reprodução fiel
do documento, autenticado e emitido em 27/05/2016 11:14:11.

Cód. Autenticação: 6052270516114110886-1; Data: 27/05/2016 11:14:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADK48119-U134;
Valor Total do Ato: R\$ 3,76

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Del. Valdir de Miranda Cavalcanti
Toujar

13
Nº

Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2019 09:38:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 560441

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/06/2020 12:16:25 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 6052270516114110856-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc284da2a2c0266fa762811630622d6f4b603362ee13c39081733635ee721169bd2a10b0bd670e442b1d3caa3fbf9e695281cdabaf80ea499918c96c8c0eacbc7

